

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 476 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Urbano.

O Prefeito Municipal de Piúma:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, tem a seguinte composição:

- I - os Secretários Municipais ou seus substitutos eventuais, assim designados pelo Prefeito Municipal;
- II - 2 (dois) servidores públicos municipais, em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III - 2 (dois) engenheiros civis ou arquitetos, domiciliados no Município;
- IV - 2 (dois) construtores civis, domiciliados no Município;
- V - um representante do escritório local da Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A;
- VI - um representante do escritório local da Cesan - Companhia Espírito-santense de Saneamento;
- VII - um representante de cada organização popular, assim entendido qualquer grupo organizado, de fins lícitos e instalado no Município, com funcionamento regular, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independente de seus objetivos ou natureza jurídica.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão, sob qualquer forma, remunerados pelo exercício da função de Conselheiro.

Art. 3º - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Incluir-se-ão entre as atribuições do Conselho:

lho:

- I - atuar na formação de estratégias e no controle da política de desenvolvimento urbano do Município;
- II - fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Diretor Municipal;

"CIDADE DAS CONCHAS"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

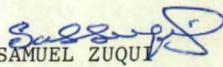
III - discutir e aprovar as propostas da área de desenvolvimento urbano para a elaboração do orçamento anual, do plano plurianual de investimentos e das diretrizes orçamentárias do Governo municipal;

IV - apresentar propostas para regulamentações de controle urbanístico;

V - definir as áreas para implantação de programas habitacionais de interesse social e para equipamentos públicos de uso comum.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 02 de Setembro de 1991.

  
SAMUEL ZUQUY

PREFEITO MUNICIPAL



"CIDADE DAS CONCHAS"